

## CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

(Estatutário)

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICREDI GRANDES LAGOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **81.115.149/0001-18**, com sede na **Av. XV de Novembro, 596 – Centro – Rio Bonito do Iguazu - PR**, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;
- (ii) **CAMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, CNPJ nº **95.587.705/0001-63**, com sede na **Rua Eduardo Drabecki, 247 – Vista Alegre – Rio Bonito do Iguazu - PR**, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**; e

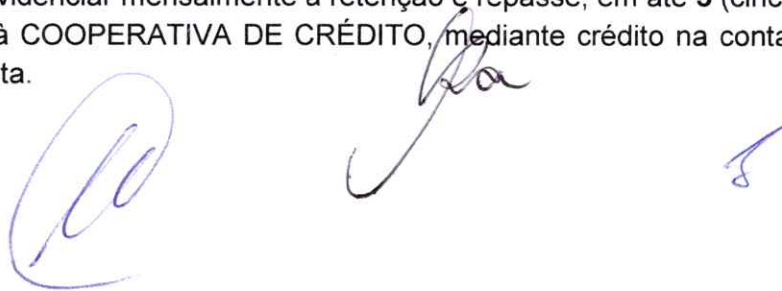
têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos agentes políticos da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito pleiteado pelo agente político da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a agentes políticos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Segundo:** O valor do crédito não poderá exceder a **30%** (trinta por cento) dos vencimentos brutos do agente, sendo que a parcela mensal de amortização também não poderá exceder a **30%** (trinta por cento) da referida remuneração. O servidor público deve ter, no mínimo, 06 (seis) meses de atividade na função ou cargo público e o valor do crédito não pode ultrapassar R\$ 50.000,00 (**cinquenta mil reais**).

**Parágrafo Terceiro:** O empréstimo poderá ser concedido em até **48** (quarenta e oito) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos agentes, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos agentes da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até **5** (cinco) dias úteis, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº **8754-9**, de titularidade desta.



**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo agente político e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 36 (trinta e seis) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

**Parágrafo Sexto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

**Parágrafo Sétimo:** A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu agente político referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o dia **15** do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores.

**Parágrafo Primeiro.** A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do agente político beneficiário do(s) empréstimo(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente.

**Parágrafo único.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

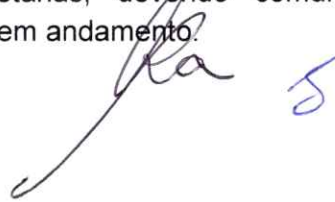
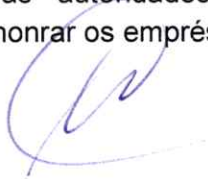
**CLÁUSULA QUARTA:** É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do agente tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro.** É facultado ao SINDICATO solicitar à CONVENIADA que disponibilize as informações referentes aos custos mencionados nesta cláusula.

**Parágrafo segundo.** Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou do SINDICATO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

**Parágrafo terceiro.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.



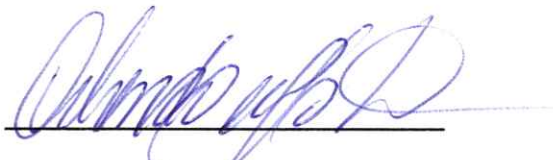
**CLÁUSULA SEXTA.** O presente Convênio obedece as regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As partes elegem o Foro de Laranjeiras do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

**Rio Bonito do Iguaçu, 18 de Novembro de 2013.**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICREDI GRANDES LAGOS**




Representante 1



Representante 2

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**



Representante **Milton Rodrigues da Silva**  
**Presidente**  
**CPF 787.200.109-82**



Representante **Kelen Aline Algeri**  
**CPF 023.002.679-69**  
**CRC-PR 043219/O-7**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

## CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLT

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICREDI GRANDES LAGOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.11.149/0001-18, com sede na **Av. XV de Novembro, 596 – Centro – Rio Bonito do Iguaçu**, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;
- (ii) **CAMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, CNPJ nº 5.587.705/0001-63, com sede na **Rua Eduardo Drabecki – 247 – Rio Bonito do Iguaçu - PR**, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**; e

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos empregados da CONVENIADA que tenham seus contratos de trabalho regidos pela CLT, com tempo de serviço superior a 03 (três) meses, e sejam associados da COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de instrumento próprio.

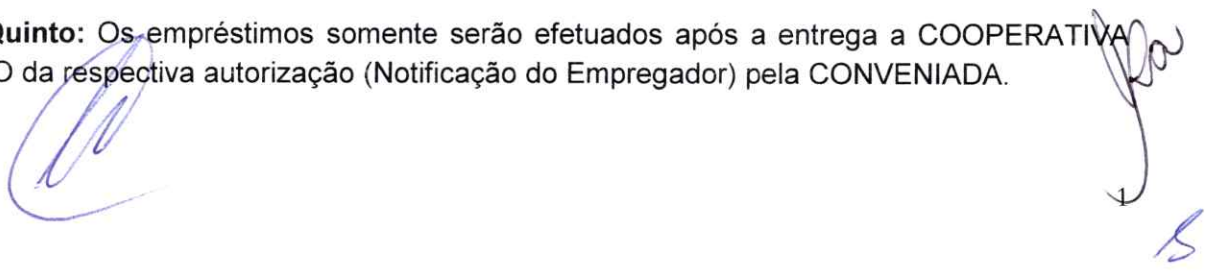
**Parágrafo Primeiro:** O crédito pleiteado pelo empregado da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a empregados da CONVENIADA que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Segundo:** O valor da prestação mensal poderá ser, no máximo, de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do empregado, valor este comprovado mediante a apresentação de demonstrativo de rendimentos.

**Parágrafo Terceiro:** Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica, desconsideradas verbas de horas extras, 13º salário, férias, abonos, gratificações extraordinárias, salário família, vale transporte, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, adicional noturno e outros de caráter temporário, e ainda deduzidos todos os descontos obrigatórios e voluntários.

**Parágrafo Quarto:** Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 36 (trinta e seis) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.



**Parágrafo Sexto:** A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu empregado referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em até **05** (cinco) dias úteis, o valor descontado em folha de pagamento de seus empregados, mediante crédito na conta corrente nº **8754-9**, de titularidade da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro.** A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual demissão ou pedido de demissão do empregado beneficiário do(s) empréstimo(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente.

**Parágrafo único.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

**CLÁUSULA QUARTA:** É facultado à CONVENIADA descontar na folha de pagamento do empregado tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha.

**Parágrafo primeiro.** É facultado ao SINDICATO solicitar à CONVENIADA que disponibilize as informações referentes aos custos mencionados nesta cláusula.

**Parágrafo segundo.** Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do empregado ou do SINDICATO, dar publicidade aos seus empregados dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

**Parágrafo terceiro.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente Convênio obedece as regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.



**CLÁUSULA SÉTIMA.** As partes elegem o Foro de **Laranjeiras do Sul**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

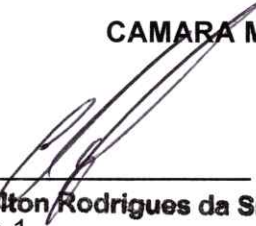
**Rio Bonito do Iguaçu, 18 de Novembro de 2013.**

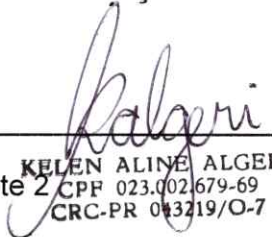
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICREDI GRANDES LAGOS.**

\_\_\_\_\_  
Representante 1

  
\_\_\_\_\_  
Representante 2

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

  
\_\_\_\_\_  
**Milton Rodrigues da Silva**  
Representante 1 **Presidente**  
CPF 787.200.109-82

  
\_\_\_\_\_  
Representante 2 **KELELEN ALINE ALGERI**  
CPF 023.002.679-69  
CRC-PR 043219/O-7

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2